

Lei nº 938, de 16 de Outubro de 1959.

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Urbano.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da promulgação da presente lei, isenção de Imposto Predial Urbano, ao sr. Lazaro - saceta, proprietário de um prédio tipo popular, localizado à rua Flodoaldo Bruno de Camargo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix, em 16 de Outubro de 1959.

Assinatura
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Outubro de 1959.

Sebastião Manuel Fontes,
Secretário.